



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.789/00

Autoriza Pagamento de 13 º Salário na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis, autorizado a proceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13 º (décimo terceiro) salário, no mês de aniversário do Servidor Público Municipal.

§ 1 º - Serão beneficiados com esta Lei, os Servidores Públicos Municipais, empossados em seus respectivos cargos até o dia 1 º de Janeiro de cada exercício.

§ 2 º - Os Servidores Públicos Municipais, aniversariantes nos meses de janeiro e fevereiro de 2000, deverão receber este benefício por meio de empenho, sendo, que a partir do mês de março o benefício será pago juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 2 º - O pagamento será efetuado ao Servidor que requerer, por escrito e, o valor pago será correspondente ao mês em que se efetivar o pagamento.

Art. 3 º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 07 de Abril de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal